

Lei nº 328/91, de 25 de Novembro 1991.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1.992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1992 discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de Cr\$ 1.160.000.000,00 (Um bilhão e cento e sessenta milhões de cruzeiros) e cuja despesa em igual valor, será regida pela presente Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimidos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - Receitas Correntes.

1.1 - Receita Tributária... Cr\$	23.500.000,00
1.2 - Receita Patrimonial... Cr\$	3.380.000,00
1.3 - Receita Industrial... Cr\$	8.640.000,00
1.4 - Transferências Correntes... Cr\$	735.461.800,00
1.5 - Receitas Diversas... Cr\$	10.218.200,00

2 - Receitas de Capital.

2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis..... Cr\$	28.800.000,00
2.2 - Transferências de Capital..... Cr\$	350.000.000,00
Total Geral da Receita... Cr\$	1.160.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramento:

3 - Despesas por Funções de Governo.

3.1 - Câmara Municipal...	CMH	58.000.000,00
3.2 - Gabinete do Prefeito...	CMH	85.800.000,00
3.3 - Divisão de Administração...	CMH	70.300.000,00
3.4 - Divisão da Fazenda...	CMH	49.000.000,00
3.5 - Divisão de Agricultura	CMH	116.600.000,00
3.6 - Divisão de Educação e Cultura...	CMH	299.000.000,00
3.7 - Divisão de Saúde e Serviço Social...	CMH	131.200.000,00
3.8 - Divisão de Obras e Urbanismo...	CMH	269.100.000,00
3.9 - Divisão de Transportes	CMH	81.000.000,00
Total Geral das Despesas	CMH	160.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo poderá descentralizar a execução orçamentária para os fins previstos nos artigos 56 e 66 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como autorizar a emissão de empenho global em favor dos Órgãos/Unidades Orçamentárias, respeitando o limite das respectivas dotações ou designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá ainda, normas para realização das despesas, tomando as normas e medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no País que possibilitem a mobilização dos recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico-financeiro e social do Município.

II - Realizar Operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de Cr\$ 290.000.000,00 (Duzentos e noventa milhões de cruzeiros), com as garantias que ajustar com entidades públicas e/ou privadas até o limite previsto na legislação - própria.

III - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos, até o limite de Cr\$ 928.000.000,00 (Novecentos e vinte e oito milhões de cruzeiros), de acordo com os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 25 de novembro de 1.991.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -

Rui Freitas Neto
- Secretário Geral -